



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	45\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 33:614 — Eleva a Embaixada a missão diplomática de Portugal em Washington — Eleva a cinco o número de Embaixadores em serviço no estrangeiro, fixado no quadro diplomático de 30 de Dezembro de 1942, e reduz a quatro o número de Ministros Plenipotenciários de 1.ª classe, fixado no mesmo quadro para serviço no estrangeiro.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 33:615 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de construção do edifício da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Santa Comba Dão.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 33:616 — Autoriza a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma quantia proveniente de anuidades telefónicas que ficou em dívida no ano de 1943.

Decreto n.º 33:617 — Autoriza a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma quantia respeitante a transportes em caminho de ferro que ficou em dívida no ano de 1943 à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses.

Ministério da Economia:

Despacho — Determina que entrem em vigor nas redes de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão alimentadas pelas Empresas Hidro-Eléctrica Alto Alentejo e Mineira do Lena os escalões 1.º e 3.º de racionamento do plano de restrições de consumo de energia eléctrica aprovado pela portaria n.º 10:048.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Decreto-lei n.º 33:614

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A missão diplomática de Portugal em Washington é elevada a Embaixada.

§ único. Fica por esta forma alterada a lista das missões diplomáticas publicada junto ao decreto-lei n.º 29:319, de 30 de Dezembro de 1938.

Art. 2.º É elevado a cinco o número de Embaixadores em serviço no estrangeiro, fixado no quadro diplomático de 30 de Dezembro de 1942, e reduzido a quatro o número de Ministros Plenipotenciários de 1.ª classe, fixado no mesmo quadro para serviço no estrangeiro.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos
Nacionais

Decreto n.º 33:615

Considerando que foram adjudicadas a Pato Dias & Tavares, Limitada, as obras de construção do edifício da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Santa Comba Dão;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de deztoito meses, que abrange parte do ano de 1944 e o de 1945;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Pato Dias & Tavares, Limitada, para a execução das obras de construção do edifício da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Santa Comba Dão pela importância de 520.023\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 250.000\$ no corrente ano e de 270.023\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:616

Com fundamento no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada

pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, em conta da verba descrita no orçamento do Ministério da Educação Nacional em vigor no capítulo 10.º, artigo 882.º, destinada a «Despesas de anos económicos findos», a quantia de 96\$, sendo:

- 48\$ à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones;
- 48\$ ao inspector dos espectáculos;

proveniente de anuidades telefónicas que ficaram em dívida no ano de 1943.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 33:617

Com fundamento no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, em conta da dotação inscrita no orçamento em vigor do Ministério da Educação Nacional no capítulo

10.º, artigo 882.º, destinada a «Despesas de anos económicos findos», a quantia de 1.258\$45 de transportes em caminho de ferro que ficaram em dívida no ano de 1943 à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

Nos termos da norma 1.ª da portaria n.º 10:048, de 20 de Março de 1942, determina-se que entrem em vigor nas rêsdes de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão alimentadas pelas Empresas Hidro-Eléctrica Alto Alentejo e Mineira do Lena os seguintes escalões de racionamento do plano de restrições de consumo de energia eléctrica aprovado pela citada portaria:

Em 1 de Maio de 1944 — 1.º escalão (redução de 50 por cento na iluminação pública).

Em 1 de Junho de 1944 — 3.º escalão (redução de 75 por cento na iluminação pública e de 50 por cento na iluminação particular, incluindo os estabelecimentos comerciais e os serviços oficiais).

Ministério da Economia, 22 de Abril de 1944. — Pelo Ministro da Economia, José Nascimento Ferreira Dias Júnior, Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria.